



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.892, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1º; art. 2º, caput e seu § 1º; e arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.831, de 08 janeiro de 2016, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo único do art. 1º; art. 2º, caput, e seu §1º; e arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.831, de 08 de janeiro de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art.1º (...)

Parágrafo Único - Fica ainda proibida em todo o Município de Lagoa Santa a realização de queimadas de qualquer tipo de material.

Art. 2º - Constatada infração ao disposto nesta Lei, será lavrado auto de infração para o responsável pela queimada com imposição de multa considerando como base de cálculo a UPF (unidade Padrão Fiscal) municipal no valor de 200 (duzentas) UPF's a .2.000 (duas mil quinhentas) UPF's, podendo variar de acordo com a gravidade da infração.

I – Revogado;

II- Revogado;

III – Revogado;

IV – Revogado;

V – Revogado.

§1º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art.3º - O proprietário de imóvel fica co-responsável por qualquer queimada ocorrida dentro dos limites de seu imóvel.

I- Revogado;

II- Revogado;

III- Revogado;

Art. 4º - Ficará responsável pela fiscalização e aplicação das multas o Município de Lagoa Santa, por meio de suas Secretarias e Diretorias competentes.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo Único. Os valores referentes ao pagamento das multas será revertido à favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 25 de julho de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal